

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-feira, 16 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0324

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1767/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ 77.919.647/0001-74, com endereço Rua Zacarias de Vasconcelos, 397, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

I—1 Automóvel usado; marca VW; modelo Gol 1.0 GIV; ano de fabricação 2009; ano modelo 2010; álcool/gasolina; motor 1.0; Chassi 9BWAA05W9AP033415; cor branco; categoria: oficial; código Renavam 15.818760-1, Placa ARP-7566, motor CCP143152.

Art. 2º—Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º—O Sindicato assume por este Instrumento toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Parágrafo único. O Sindicato assume a responsabilidade de identificar, em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, o nome da entidade.

Art. 4º—A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo o Concessionário apenas utilizá-los.

§ 1º—O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º—Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte do Concessionário.

Art. 5º—O Município dá ao CONCESSIONÁRIO o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 04 (quatro) anos, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo o CONCESSIONÁRIO deverá devolver o bem ao município em condições de uso e com as devidas manutenções.

Art. 6º—Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º—Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—Pr, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito